



Decreto-Lei nº 5.222, de 23 de janeiro de 1943

Dispõe sobre a organização da rede federal de estabelecimento de ensino industrial.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - O entendimento, a que ficou autorizado o ministro da Educação pelo art. 5º do decreto-lei n. 4.127, de 25 de fevereiro de 1942, poderá ser feito com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, e abrangerá a matéria do art. 4º do mesmo decreto-lei.

Parágrafo único - Os estabelecimentos federais de ensino industrial, de que tratam os artigos citados, formarão um só, denominado Escola Técnica Federal de Indústria Química e Têxtil.

Link para íntegra do Decreto-Lei 5.222/1943:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5222-23-janeiro-1943>